

MIGRAÇÕES FORÇADAS: UM ESTUDO ACERCA DO REFÚGIO NA ATUALIDADE

Samara Vieira Franco¹

Resumo: Este artigo pretende analisar a situação do refugiado em um espaço globalizado, regido pela máxima acumulação do capital. Porém não deixaremos de inferir sobre o contexto histórico-social desse grupo, como o recente fluxo imigratório para o Brasil, quando a entrada é negada em países como EUA e Europa. Esses sujeitos tem no país sul-americano uma via de escape de regiões em estado crítico que não mais garantem sua integridade física. Realizamos aqui um mapeamento dos dados sobre o refúgio no Brasil e no mundo desde 2010 e analisamos as principais legislações que versam sobre o tema. Discorreremos criticamente acerca de sua estadia nesta sociedade, e das garantias e direitos que terão no país.

Palavras-chave: Migração Forçada. Capitalismo. Direitos.

FORCED MIGRATIONS: A STUDY ABOUT REFUGEE IN PRESENT TIME

Abstract: This article aims to analyse the refugee situation in a globalized world, governed by the maximum capital accumulation. But we will certainly infer the historical and social context of this group, such as the recent immigration flows to Brazil, for having denied entry in countries like USA and Europe, these subjects have in the South American country a way out of areas critical state that no longer guarantee their physical integrity. We conducted a mapping of data on the refuge in Brazil and abroad since 2010 and analyzed the main laws that deal with the subject. We will discourse critically

¹ Mestranda do Programa de Pós Graduação em Serviço Social e Desenvolvimento Regional da Universidade Federal Fluminense.

about your stay in this society, and what are the guarantees and rights that have in the country.

Keywords: Forced Migration. Capitalism. Rights.

Introdução

O quadro atual das migrações forçadas no mundo e esse fenômeno migratório para o Brasil é um estudo necessário para sociedade e para a academia. Pesquisar os desafios que a política de proteção social encontra na construção de sua efetivação e no atendimento das demandas sociais dos refugiados é questão urgente, uma vez que em um contexto de capitalismo perverso, os direitos humanos são violados, e logo, as condições de vida dos indivíduos são relegadas por um sistema econômico desigual. Em decorrência de mais uma crise do capitalismo, após 2008, a situação econômica e social dos países afetados pela recessão econômica, somada aos conflitos armados e guerras civis, verificou-se o aumento do número de pessoas obrigadas a deixar a sua pátria, por falta de proteção.

Com as medidas restritivas que países da Europa e os EUA estão adotando, o Brasil é visto como um novo destino por essas pessoas, havendo um aumento significativo de imigrantes desde 2010. É necessário pontuarmos que o sistema de proteção social em nosso país, não corresponde às necessidades objetivas dos refugiados, e nem mesmo as dos nacionais, não os integrando socialmente, apesar do avanço jurídico legal que regulamenta o refúgio no território brasileiro, e as diferentes expressões da questão como exploração, pauperismo e desemprego manifestam-se no cotidiano dos refugiados. Ao considerarmos o refúgio como uma expressão da ordem vigente, propomos

realizar neste trabalho um estudo de suma importância para o Serviço Social, mas que ainda é abordado incipientemente pela academia.

A hipótese central é que apesar do governo brasileiro ser signatário de importantes instrumentos internacionais que asseguram os direitos humanos, a política e a seguridade social se apresentam insuficientes na garantia dos direitos aos refugiados. Refletir sobre o intenso fluxo de refugiados para o Brasil torna-se imprescindível, uma vez que esse novo destino dos migrantes forçados, possui uma lacuna no que concerne ao atendimento prestado a estes sujeitos, pois apesar do Estado estar respaldado em um sistema jurídico-formal, que garante aos refugiados direitos semelhantes ao de um nacional, os empecilhos no acesso às políticas sociais e aos programas, seja pela falta de informação ou pelos critérios seletivos restringem o acesso.

Mapeamos o movimento migratório de refugiados para o Brasil a partir de 2010, já sob a mais profunda crise mundial² e sob a criação da política que regulamenta o refúgio no país (lei 9474/97), mais especificamente, o objeto de estudo desse artigo consiste em analisar o refúgio de forma histórica e atual, suas contradições sociais, econômicas e políticas no mundo, o provimento das necessidades sociais básicas e a integração dos refugiados no país.

Ao explicitar essa temática a partir do método crítico-dialético, retorna-se brevemente ao contexto no qual o refúgio ganhou des-

² Para Ana Elizabete Mota a referida crise “expõe as contradições da dinâmica da acumulação, manifestando-se em diversas frentes: a financeira, a ambiental, a urbana e a do emprego, para falar das suas mais destacadas expressões”. (MOTA, Ana Elizabete. Redução da pobreza e aumento da desigualdade: um desafio teórico-político ao Serviço Social brasileiro. In: MOTA, Ana Elizabete (Org). Desenvolvimentismo e construção de hegemonia: crescimento econômico e reprodução da desigualdade. São Paulo: Cortez, 2012.

taque no cenário internacional. As duas grandes guerras mundiais, especialmente a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) foi marcada por um intenso conflito, com o extermínio de milhares de pessoas e mais de 40 milhões de deslocados forçados, principalmente de italianos, espanhóis, alemães e japoneses, que tiveram a América como principal destino. No tocante a esse evento, Eric Hobsbawm nos deixa a seguinte lição:

Não há como compreender o breve século XX sem ela. Ele foi marcado pela guerra. Sua história e, mais especificamente, a história de sua era inicial de colapso e catástrofe devem começar com a da guerra mundial de 31 anos [...] Assim o mundo acostumou-se à expulsão e matança compulsória em escala astronômica, fenômeno tão conhecidos que foi preciso inventar novas palavras para eles: “sem estado” (“apátrida”) ou “genocídio”. [...] O aspecto não menos importante dessa catástrofe é que a humanidade aprendeu a viver num mundo em que a matança, a tortura e o exílio em massa se tornaram experiências do dia a dia que não mais notamos. (HOBSBAWM, 1995, pp. 30 - 58).

Tendo em vista essa grande catástrofe da humanidade, as Nações Unidas elaborou em 1951 a Convenção Relativa ao Estatuto do Refugiado, em Genebra, que prevê a proteção e o acolhimento dos inúmeros refugiados, deslocados e apátridas que surgiram após a guerra. Assim, a Convenção considera refugiado toda pessoa que:

[...] devido a fundados temores de ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, por pertencer a determinado grupo social e por suas opiniões políticas, se encontre fora do país de sua nacionalidade e não possa ou, por causa dos ditos temores, não queira recorrer à proteção de tal país; ou que, carecendo de nacionalidade e estando, em consequência de tais acontecimentos, fora do país onde tivera sua residência habitual, não possa ou, por causa dos ditos temores, não queira a ele regressar (OAB, 2014, p.5).

Portanto, o refúgio é um fenômeno caracterizado pelo deslocamento forçado de todo e qualquer indivíduo que esteja em risco, em seu país de origem, sendo assim obrigado a fugir para garantir a sua proteção. O refugiado³ se difere do imigrante econômico, pois ao contrário daquele que migra espontaneamente do seu território em busca de melhores condições de vida e trabalho, ele é compelido a migrar para garantir sua integridade física ameaçada.

1 O contexto histórico do refúgio no mundo na atualidade

É incontestável que o século XX foi marcado por grandes guerras, crises e catástrofes naturais, o que aumentou o número de migrantes induzidos a deixarem a sua terra natal. Todavia, não podemos deixar de pontuar que as guerras não só geram graves consequências humanitárias como também proporcionam o lucro às grandes corporações, fabricantes de artefatos militares. Assim, Rosa Luxemburgo explicitou que:

[...] o militarismo tem uma função histórica do capital. Acompanha todas as fases históricas da acumulação, o militarismo tem ainda um ponto de vista puramente econômico, ele é para o capital um meio privilegiado de realizar a mais-valia, em outras palavras é um campo de acumulação (LUXEMBURGO, 1970, p. 399).

Sendo assim, as grandes potências imperialistas têm, no fenômeno guerra, uma excelente forma de acumulação de capital, armando ditaduras e países historicamente rivais, em continentes

³ Segundo Bógus e Rodrigues, “O termo refugiado se torna evidente em seu contraste com o termo “migrante econômico”, e para tal um grupo de dicotomias é elencado: voluntário/ involuntário; razão econômica/ razão política; sociedade de origem não violenta/ sociedade violenta. Ou seja, um migrante goza da proteção do governo do seu país; um refugiado não.” (2009: 103)

como África e Oriente Médio, tornando-os palco de conflitos internos e externos.

Esses conflitos ganham tonalidades relacionadas à raça, nacionalidade, religião, grupo social, opinião política, guerras civis e inúmeras outras situações de violência que põem em risco a segurança e sobrevivência de diferentes povos que têm seus direitos violados e cerceados em seu próprio país, sendo forçados a buscar em um novo território proteção e condições de vida melhores das que estavam inseridos. Como destaca Flávia Piovesan, *cada refugiado é consequência de um Estado que viola os direitos humanos, [...] é necessário que esta problemática seja enfrentada sob a perspectiva dos direitos humanos [...] que devem ser respeitados antes, durante e depois do processo de refúgio.* (PIOVESAN, 2003, pp. 124-128).

A autora, supracitada, nos leva a outro ponto crucial nesse debate: na reflexão sobre o acolhimento desse sujeito, no país de destino que teve seus direitos violados no país de origem e naqueles em que cruzou as fronteiras para ali chegar. À guisa de Brasil, certamente há inúmeras barreiras no acolhimento desse imigrante, seja em sua integração social, devido à dificuldade em falar a língua portuguesa, bem como na inserção no mercado de trabalho, sendo recorrente a desvalorização da qualificação profissional desses refugiados. Logo, esse quadro faz parte de uma ideologia forjada nessa sociedade que se compreende em pré-concepções sobre os imigrantes, e que é sustentada pela discriminação, por parte dos nacionais, e até por instituições (públicas e privadas), exigindo que haja uma conscientização da sociedade como um todo.

Com isso, o preconceito em suas múltiplas formas é sustentado, provocando a desigualdade de oportunidades de trabalho, de

tratamento, e de progressão profissional, obrigando os refugiados a procurar serviços sem vínculo empregatício e, na maioria das vezes, em locais que não oferecem condições mínimas para realização do trabalho. Com esse painel tornam-se “presas fáceis” dos capitalistas que expropriam da força produtiva desses refugiados. Essa situação exige a manutenção da ordem jurídica vigente, pois os refugiados não inseridos no mercado formal de trabalho compõem o “Exército Industrial de Reserva”⁴, termo este identificado por Marx para definir o grande contingente de trabalhadores desempregados, que vendem a sua força a qualquer preço, com salários rebaixados, de onde o capitalista extrai a mais valia.

As políticas migratórias restritivas, adotadas por países da Europa e pelos EUA, dificultam a entrada e permanência tanto dos refugiados quanto dos imigrantes, e tais limitações acentuam-se a medida que, sob a égide de mais uma crise do capital, a imigração torna-se uma ameaça e, segundo Batista (2009),

O que era liberdade de ir e vir passou a ser alvo de uma série de restrições legais, pois as variadas crises pelas quais passou o mundo levaram os governos a interpretar as migrações, por muitas vezes, como fatores de desestabilização econômica e/ou política (BATISTA, 2009, p. 68).

Isso se caracteriza como uma violação do direito de ir e vir, previsto na Declaração Universal dos Direitos do Homem, que pro-

⁴ “A grandeza proporcional do exército industrial de reserva acompanha, pois, o aumento das potências da riqueza. Mas quanto maior for esse exército de reserva em relação ao exército ativo de trabalhadores, tanto maior será a massa da superpopulação consolidada, cuja miséria está na razão inversa do martírio de seu trabalho. Por fim, quanto maior forem as camadas lazentas da classe trabalhadora e o exército industrial de reserva, tanto maior será o pauperismo oficial.” (MARX, Karl. O Capital: crítica da economia política. Livro I, Volume 1 e 2. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 876).

põe a seguinte aspiração humana em seu art. 13: *I) Todo homem tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado. II) Todo o homem tem direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.*

Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas - ACNUR⁵ (2010; 2014), o número de refugiados no mundo, em 2010, equivalia a 43,7 milhões de pessoas, atingindo em 2013 mais de 50 milhões, evidenciando assim, uma tendência ao aumento expressivo de refugiados, em um curto espaço de tempo. No Brasil, esse aumento foi significativo, pois segundo uma análise estatística⁶ realizada por esse mesmo órgão em 2010, o número de pedidos de refúgio no país era equivalente a 566, alcançando em 2014 o número de 8.302 casos, o que deixa evidente a situação externa de países como Síria, Colômbia e República Democrática do Congo, que vivem crises humanitárias caracterizadas com conflitos armados e perseguições por disputas de poder, acarretando massacres e insegurança, o que obriga a população, desses países, a fugir para viver.

Para entendermos sobre a crise de refugiados advindos do Oriente Médio, temos que ter em mente que o mundo durante a Guerra Fria foi palco da disputa entre EUA e URSS (União Soviética), que duelavam pela liderança planetária. Com as constantes ingerências dessas superpotências, naquele continente, houve alteração na configuração política e regional dessa região. Muitas nações

⁵ Alto Comissariado das Nações Unidas – ACNUR é uma agência especializada da ONU (Organização das Nações Unidas) para atender especificamente aos casos de refúgio pelo mundo. Esta foi criada em 1951 a partir da Convenção de Genebra.

⁶ Uma análise estatística (2010-2014). Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/estatisticas/dados-sobre-refugio-no-brasil/>>.

árabes entraram em conflitos por disputa de território e fontes energéticas, deixando a população civil no epicentro da beligerância, o que os obrigou a fugirem desses países, é o que ocorre no contexto atual da Síria⁷.

Portanto, atribuir o presente fluxo de migrantes apenas à crise econômica é se alinhar a uma doutrinação imposta, é negar o fato que se trata também das disputas colonizadoras das grandes potências imperialistas por disputas de fontes energéticas e mercado comprador dos seus produtos, e no caso do Oriente Médio, de equipamentos bélicos. Nessa conjuntura, a presente discussão reveste-se de suma importância para o Serviço Social, pois considerando o refúgio uma expressão da questão social⁸, a relevância dessas problematizações é para a academia urgente e necessária.

2 Contextualizando a situação do refugiado no Brasil

No Brasil, o Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE, criado a partir da lei 9474/97, é órgão colegiado, vinculado ao

⁷ Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/noticias/noticia/acnur-refugiados-sirios-ja-passam-dos-4-milhoes/>>.

⁸ De acordo com Iamamoto a “questão social” “diz respeito ao conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado. Tem sua gênese no caráter coletivo da produção, contraposto à apropriação privada da própria atividade humana – o trabalho –, das condições necessárias à sua realização, assim como de seus frutos [...]. A questão social expressa, portanto, disparidades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais [...]. Esse processo é denso de conformismos e rebeldias, forjados entre as desigualdades sociais, expressando a consciência e a luta pelo reconhecimento dos direitos sociais e políticos de todos os indivíduos sociais” (IAMAMOTO, 2001, p.16-17).

Ministério da Justiça, que reúne segmentos representativos da área governamental, da Sociedade Civil e das Nações Unidas, responsável em analisar e deferir as solicitações de refúgio no Brasil.

No decorrer da nossa pesquisa e dos levantamentos de dados que realizamos ao longo de 2014, verificamos os dados do CONARE e reportagens jornalísticas⁹, os quais destacaram o grande deslocamento humano provocado pelas guerras. As matérias publicadas, pelos diversos meios de comunicação, informavam que o Brasil recebe refugiados de diversas nacionalidades, sendo que em outubro do ano passado, houve o reconhecimento de 7.289 refugiados de 81 nacionalidades¹⁰, e *os principais grupos são compostos por nacionais da Síria, Colômbia, Angola e República Democrática do Congo (RDC)* (ACNUR, 2014).

Como já mencionado, nos últimos cinco anos, segundo uma análise estatística (ACNUR, 2015) realizada pelo ACNUR, do ano de 2010 a 2014, o número de solicitações de refúgios saltou de centenas para milhares, em consequência dos conflitos mundiais, que vêm compelindo e ameaçando inúmeras pessoas a deixarem sua terra natal, história, família, casa e tudo mais que construíram, em busca de proteção em outros países.

Sobre os dados mais detalhados, o relatório apresenta que em 2010 o número de pedidos no país era equivalente a 566, em 2011

⁹ Ver as seguintes reportagens: <<http://www.dw.de/idioma-e-falta-de-moradias%C3%A3o-maiores-http://www.revistaforum.com.br/blog/2014/01/refugiados-africanos-tentam-vida-nova-no-brasil/>>; <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/03/130311_refugiados_abre_cq>

¹⁰ Para maiores informações sobre os dados, ver análise estatística do ACNUR. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/estatisticas/dados-sobre-refugio-no-brasil/>.

este número saltou para 1.138, já em 2012 foram 2008 solicitações, em 2013 eram 5.882 casos, alcançando em 2014 o número de 8.302. Esse aumento significativo, de pedidos de refúgio, é resultado das crises humanitárias caracterizadas por disputas de poder onde há conflitos armados, perseguições (políticas, ideológicas e religiosas) e guerras, situação gerada pela política externa das potências imperialistas do mundo globalizado, utilizando a ofensiva neoliberal para promover a valorização da esfera econômica sem precedentes, relegando menor importância às questões sociais dos originários dos países em conflito.

Na ordem do dia, a questão do povo sírio ganhou destaque na mídia devido ao grave transtorno social e humanitário da Síria após a Primavera Árabe. Vale ressaltar, que essa expressão denominou um levante popular que reivindica o fim de regimes ditatoriais no Oriente Médio. A resistência do Estado de Bashar al-Assad desde 2010, vem causando conflitos que tomaram proporções de guerra, o que obrigou mais de 4 milhões de pessoas a fugirem pelo Mar Mediterrâneo ou por terra da violência e da pobreza generalizada no país, segundo a ACNUR.

O conjunto de problemas econômicos, políticos, sociais, étnicos (por disputas territoriais) e de catástrofes naturais (como a ocorrida no Haiti¹¹ em 2010) está presente em todo o mundo,

¹¹ A situação dos haitianos no Brasil tem uma especificidade, pois a migração forçada devido a situação de catástrofes naturais ainda não foi contemplada no Estatuto do Refugiado. Vale ressaltar que o governo brasileiro, em 2010, representado pelo presidente Luis Inácio Lula da Silva esteve no Haiti e declarou “apoio humanitário” a população haitiana que após um terremoto naquele mesmo ano vive um caos social até hoje. A situação jurídica dos haitianos no Brasil foi regulada em janeiro de 2012 pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg), com a Resolução Normativa nº 97, sancionada pela presidente Dilma que previa como concessão

e nesse contexto, o Brasil surge como uma opção de destino desses refugiados.

Uma característica do Brasil, frente a esse cenário das migrações forçadas, é que em 1997 no governo de Fernando Henrique Cardoso, foi criada uma lei específica sobre o refúgio, dando destaque ao país perante a comunidade internacional, pois foi considerada, pela Organização das Nações Unidas, a mais moderna e abrangente lei nesse sentido, e ainda, por ter sido o Brasil o primeiro país da América Latina a criar sua própria lei de proteção ao refugiado (BARRETO, 2010). Uma questão muito importante a ser citada, é que a lei é resultado da luta da sociedade civil, especialmente da instituição Cáritas Arquidiocesana, que pressionou o governo brasileiro a tomar uma posição relacionada à proteção desse grupo específico das migrações internacionais. O texto legislativo visa efetivar através da relação tripartite entre Estado, Sociedade Civil e ACNUR direitos e deveres à população refugiada.

Assim, a lei representa um avanço na política social, pois absorveu o conceito ampliado de refugiado contido na Declaração de Cartagena, de 1984, garantindo proteção a indivíduos que apresentem o fundado temor (ameaças) de perseguições.

A Lei nº 9.474 de 1997 reconhece como refugiado:

[...] todo indivíduo que: I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; II - não tendo naciona-

uma cota de vistos permanentes a estes imigrantes no território brasileiro. Segundo dados do ACNUR (2015), mais de 39.000 haitianos atravessaram as fronteiras brasileiras, desde 2010 até setembro de 2014, em busca de melhores condições de vida e trabalho.

lidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país (BRASIL, 1997).

Assim, os refugiados são protegidos legalmente no Brasil, e através do CONARE, as solicitações de refúgio são avaliadas. Destaca-se que esse Comitê é formado por representantes dos seguintes órgãos: Ministérios da Justiça, Relações Exteriores, Trabalho, Saúde, Educação e Esporte, o Departamento de Polícia Federal, e a Cáritas, sendo competência do Ministério da Justiça deferir ou não, o pedido, e competência do CONARE assegurar o status de refugiado.

O Brasil é signatário de importantes tratados e acordos internacionais que preveem direitos aos refugiados, e a Constituição de Federal de 1988, assim como outros dispositivos legais, versam sobre o assunto. Todavia, cabe ressaltar, que o Estado é a externalização das vontades das classes dominantes, ou em regra, é a própria personificação dessas classes, e conseqüentemente, as leis editadas visam favorecer um grupo em detrimento de outros. Logo, a existência de uma lei não garante por si só a materialização da mesma. Pensando nesse prisma, a produção “Cidadania e Modernidade” de Carlos Nelson Coutinho (1999), trata da questão da cidadania, mostrando seu caráter contraditório no atual cenário, uma vez que inseridos em uma sociedade norteada pelo modo de produção capitalista, tais conceitos são antagônicos. E conforme o autor,

Esse antagonismo entre cidadania plena e capitalismo, de resto, expressa uma outra contradição (para qual aliás Marshall já chamara a atenção que sem lhe dar solução adequada), ou seja, a contradição entre cida-

dania e classe social: a universalização da cidadania é, em última instância, incompatível em uma sociedade de classes (COUTINHO, 1999).

Em seu pensamento, a cidadania é uma conquista histórica, resultado de uma luta permanente por parte das classes subalternas. Vejamos que sob a égide do Capitalismo Monopolista, esta cidadania que corresponde a um conjunto de direitos e deveres, carrega as contradições do sistema vigente, e sofre os rebatimentos da contrar-reforma do Estado, que reconfigura as políticas sociais existentes, aprofundando ainda mais a desigualdade que tanto os brasileiros, quanto os refugiados que aqui estão, encontram.

Evidenciamos com essas exposições, que as políticas sociais foram forjadas na sociedade capitalista, a fim de conter a luta de classes, uma vez que o proletariado reivindicava ao Estado melhores condições de vida e trabalho, contudo, esse fato não possibilitou uma transformação social, mas sim, uma estratégia Estatal. Com a retomada da democracia, pós-regime ditatorial, as decisões políticas, após o Consenso de Washington¹², provocaram o desmonte do já enfraquecido sistema de proteção social. Logo, a ofensiva neoliberal que segundo Behring e Boschetti, *forja uma cultura da crise que dá novos formatos à seguridade social na contemporaneida-*

¹² Reunião ocorrida nos Estados Unidos em 1989 que objetivou implementar reformas econômicas na América Latina, contingenciar recursos para atender os ditames do sistema financeiro, orientado pelo FMI, Banco Mundial e todo o aparato capitalista vigente, nessa era da financeirização do capital global, que de acordo com Iamamoto (2007, p.107), indica “a efetiva mundialização da ‘sociedade global’ é acionada pelos grandes grupos industriais transnacionais articulados ao mundo das finanças. Este tem como suporte as instituições financeiras, que passam a operar com o capital que rende juros (bancos, companhias de seguros, fundos de pensão, fundos mútuos e sociedades financeiras de investimento), apoiadas na dívida pública e no mercado acionário de empresas”.

de (BEHRING; BOSCHETTI, 2007, p.45), minou a expectativa de um Estado de Direito de fato, afinal, o reordenamento das políticas sociais nesta fase do capitalismo, sob a égide do neoliberalismo, é exemplificado pelo processo de privatização dos serviços públicos que acaba por efetivar a conjuntura de “desproteção” social da classe trabalhadora, o que se mostra como um retrocesso social.

Após essa breve reflexão, há, contudo, uma urgência em refletirmos a proteção social prestada ao refugiado no Brasil, e o que, o mesmo, pode esperar desse país em tempos de mercantilização das políticas sociais, pois, o deslocamento forçado, configura-se como uma expressão da questão social, uma vez que o processo de saída do seu território de origem é sempre motivado por confrontos e perseguições fomentados pela desigualdade, seja econômica, política, social, cultural, étnica, religiosa, dentre outras transformações societárias que derivam das crises dos padrões produtivos e das disputas imperialistas que estão presentes em todos os espaços capitalistas.

Conclusão

O intuito desse trabalho foi percorrer de forma exploratório um assunto que se apresenta de forma emergente na sociedade atual. Considera-se, um debate necessário na academia, mas, sobretudo na sociedade em geral, que em sua maioria, não possui informações objetivas e verdadeiras sobre o contexto histórico e social do intenso fluxo migratório de refugiados no mundo, situação esta, que têm como pano de fundo, o acirramento de uma disputa hegemônica pela conquista de novos territórios através das guerras, conflitos, perseguições e outros motivos diversos, tais como, econômicos, políticos,

sociais, étnicos e de catástrofes naturais. Vale ressaltar, que os diversos motivos das migrações são característicos de uma lógica perversa, de um capitalismo que viola os direitos fundamentais dos sujeitos, em prol de seus próprios interesses, relegando as demandas sociais e a segurança, mas privilegiando o fluxo de capitais, explorando indivíduos e minando os direitos do homem. Em suma, a reflexão sobre as migrações forçadas é imperiosa para o Serviço Social, que luta pela garantia universal dos direitos, sem distinções, e depara-se com as diferentes causas desses deslocamentos humanos, representativos da barbárie provocada pelas múltiplas faces do capitalismo.

Referências Bibliográficas

ACNUR. *Dados sobre o Refúgio no Brasil - Uma análise estatística (2010-2014)*. Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/recursos/estatisticas/dados-sobre-refugio-no-brasil/>>. Acesso em: Jan. de 2015.

BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira. *Refúgio no Brasil: A proteção brasileira aos refugiados e seus impactos nas Américas*. Brasília: ACNUR, Ministério da Justiça, 2010.

BATISTA, Vanessa Oliveira. O fluxo migratório mundial e o paradigma contemporâneo de segurança migratória. *Revista Versus Acadêmica - UFRJ*, Rio de Janeiro, p.68-78, nov. 2009.

BEHRING, Elaine; BOSCHETTI, Ivanete. *Política social: fundamentos e história*. 8.ed. São Paulo: Cortez, 2007.

BÓGUS, L. M.; RODRIGUES, V. M. Os refugiados e as políticas de proteção e acolhimento no Brasil: história e perspectivas. *Dimensões*, Espírito Santo, vol.27, 2011, p.101-104

BRASIL. *Lei 9.474/97*. De 22 de julho de 1997. Brasília: Presidência da República, 1997.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. São Paulo: Saraiva, 2004.

COUTINHO, Carlos Nelson. *Cidadania e Modernidade*. São Paulo: Perspectivas, 1999.

HOBSBAWM, Eric J. *A Era Dos Extremos: O Breve Século XX (1914-1991)*. 2. ed. São Paulo: Cia das Letras, 1995.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. A questão social no capitalismo. *In: Revista Temporalis*, Brasília, n.03, jan./jun. 2001.

LUXEMBURGO, Rosa. *A acumulação do capital*. Rio de Janeiro: Zahar, 1970.

MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política*. Livro I, Volume 1 e 2. São Paulo: Boitempo, 2013.

OAB. Ordem dos Advogados do Brasil. Seção Espírito Santo. *Cartilha do Refugiado*. dez. 2014. Disponível em: <http://issuu.com/oab-es/docs/oab_-_cartilha_direitos_humanos_bai/8>. Acesso em: 20 Jan. de 2015.

PIOVESAN, Fátia. *Temas de Direitos Humanos*. 2 ed. São Paulo: Max Limonad, 2003.